

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNILESTE – GRADUAÇÃO CONVÊNIO UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC – FUNDACRED

Art. 1º – A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS – UNILESTE**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes **CALOUROS** dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes:

DO OBJETO

Art. 2º – O **CredIES UNILESTE** é um crédito educacional particular, ofertado, semestralmente, por mera liberalidade do UNILESTE e este não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os(as) candidatos(as), podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pelo **UNILESTE** sem prejuízo da continuidade dos créditos já concedidos desde que, observadas as regras deste **REGULAMENTO**.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º – Entre **06/12/2023 a 31/03/2024**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 5º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I** - Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II** - Ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);
- III** - Não ter registro de restrição financeira;
- IV** - Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; ou imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 5º.

V - Comprovar renda mínima de:

a) Se fiador único, renda de **dois salários-mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) Se dois fiadores, cada qual, renda de um salário-mínimo e meio com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de uma vez e meia o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI - Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 5º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

I - Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II - Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;
- b.1)** Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.

Produtor Rural	<ul style="list-style-type: none">– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou– Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none">– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais– Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou– Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 6º – O **CredIES UNILESTE** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as).

Parágrafo único. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de inscrição dos(as) candidatos(as) graduandos(as) que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I** - Estar em situação financeira regular junto ao **UNILESTE**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II** - Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pelo **UNILESTE**, poder público ou entidade privada;
- III** - Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni), financiamento ofertado pelo **UNILESTE** ou entidade privada;
- IV** - Observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- V** - Prazo para renovação do financiamento **31/03/2024**.

Parágrafo único. Havendo solicitação do(a) estudante para mudança de campus, curso ou turno, o **UNILESTE** reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição. Se aprovado, a contratação observará, rigorosamente, os valores do novo campus, curso e turno no qual o(a) beneficiário(a) passará a estar matriculado(a).

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 8º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pelo **UNILESTE**.

Parágrafo único. O **CredIES UNILESTE** não é cumulativo com qualquer modalidade de DESCONTOS oferecida pelo **UNILESTE**.

DO CONTRATO

Art. 9º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I - A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;

II - As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III - O valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV - Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 11 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I - Trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II - Encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

Inadimplência da parte não custeada;

III - Óbito do(a) beneficiário(a);

IV - Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

V - Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para a obtenção do crédito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 14 – Qualquer tolerância por parte da **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC** e/ou da **Fundacred** no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

Art. 15 - Os processos incompletos não serão analisados.

Art. 16 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**.

Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
Pró-Reitor Administrativo

Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor

Regulamento - CREDIES 1 2024 - UNILESTE pdf
Código do documento 11edb81b-e8d7-4dd2-9344-ffc8aa7bdab0



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Kalina Pereira de Araújo
kalina.araujo@ubec.edu.br
Assinou

Kalina Pereira de Araújo



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Venício Elmar Soares de Oliveira Júnior
venicio.oliveira@unileste.edu.br
Assinou



Genésio Zeferino da Silva Filho
gzeferino@p.unileste.edu.br
Assinou

Genésio Zeferino da Silva Filho

Eventos do documento

04 Dec 2023, 17:37:10

Documento 11edb81b-e8d7-4dd2-9344-ffc8aa7bdab0 **criado** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email:kassIELly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-12-04T17:37:10-03:00

04 Dec 2023, 17:44:34

Assinaturas **iniciadas** por KASSIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS COSTA (8d565ff6-c7e5-4ece-8613-a0f22d759ce7). Email: kassIELly.costa@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-12-04T17:44:34-03:00

04 Dec 2023, 17:51:05

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.114 (200.214.135.114 porta: 30094) - **Geolocalização:** -15.8618797 -48.0307709 - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2023-12-04T17:51:05-03:00

04 Dec 2023, 18:32:51

VENÍCIO ELMAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou** (e54ef488-3045-4d3c-92a8-c31d86fe9900) - Email: venicio.oliveira@unileste.edu.br - IP: 186.251.102.242 (186-251-102-242.novonet.com.br porta: 47686) -

Geolocalização: -19.5163841 -42.6103892 - Documento de identificação informado: 026.860.306-58 -
Autenticação em dois fatores no smartphone ativada - DATE_ATOM: 2023-12-04T18:32:51-03:00

04 Dec 2023, 22:10:26

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email:
polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 179.183.111.173 (179.183.111.173 porta: 61650) - **Geolocalização:**
-15.7412368 -47.9127233 - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM:
2023-12-04T22:10:26-03:00

05 Dec 2023, 08:12:06

KALINA PEREIRA DE ARAÚJO **Assinou** (2c8b0331-777d-48e1-a8e2-f3609f4a9e82) - Email:
kalina.araujo@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.114 (200.214.135.114 porta: 4448) - **Geolocalização:** -15.8618744
-48.0320682 - Documento de identificação informado: 715.942.561-87 - DATE_ATOM: 2023-12-05T08:12:06-03:00

05 Dec 2023, 14:34:56

GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO **Assinou** (e80c69db-274f-40e5-9c01-1b7942966005) - Email:
gzferino@p.unileste.edu.br - IP: 38.9.5.82 (38-9-5-82.supranet.com.br porta: 33314) - **Geolocalização:** -19.516346
-42.6102955 - Documento de identificação informado: 683.775.846-20 - DATE_ATOM: 2023-12-05T14:34:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0bf9f7080732b5a8f5676d3b1eecac6b6da8ccca294f71a8afb722bd403b1295

(SHA512):4569aabcfc3106bddc695aa2489bb8407a6c4d4183c52a3239cfcf68b9829417e0bb5659585f4ecd56c03fa0ec40259583378fc898e5ec36e69fa5f51db6f0d2e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign